CONTRATO DISP Nº 060/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8008/2021
REFERENTE: DISPENSA Nº 060/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA AFONSO ELTON DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ Nº 22.643.492/0001-76, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gil Marques de Medeiros**, portador do RG sob o nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AFONSO ELTON DE SOUZA EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 22.643.492/0001-76**, com sede na Rua José de Moura Fé, nº 935, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes, que apresentou os documentos exigidos por lei, representada pelo proprietário, o **Sr. Afonso Elton De Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 15.296.000-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 039.275.148.88, residente e domiciliado Rua José de Moura Fé, nº 935, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 060/2021** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8008/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE**

PICOS-PI", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais)**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
01	Placas de Sinalização de Trânsito	120	R$ 146,50	R$ 17.580,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO; **PROJ/ATIVIDADE:** 04.125.0002.1204; **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30 E 44.90.52.

2

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**

e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura ou ao término do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de pronta entrega dos produtos contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o objeto recebido;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos objetos, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

10.7 Fornecer os objetos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na aquisição dos objetos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 26 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Afonso Elton de Souza

AFONSO ELTON DE SOUZA EIRELI - ME
CNPJ Nº 22.643.492/0001-76
Afonso Elton de Souza
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Adelson Moura da Luz
RG: 2.175.091 SSP-PI
CPF: 959.548.053-34

2. Francisco Lopes Dourado
RG: 871.176
CPF: 852-754-683-34